

## RELATÓRIO Nº      , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 39, de 2009 (Ofício nº 144/GP, de 2009, do Supremo Tribunal Federal), que encaminha ao Senado Federal, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 103-B da Constituição Federal, a indicação do Dr. PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor o Conselho Nacional de Justiça, biênio 2009-2011.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

Vem ao exame desta Comissão, nesta oportunidade, a indicação pelo Supremo Tribunal Federal, de PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA, juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na vaga destinada a juiz estadual, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso V do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

O Conselho Nacional de Justiça, criado na Reforma do Judiciário empreendida pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, como órgão de controle do Poder Judiciário, compõe-se, de acordo com o *caput* e o § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, de quinze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. O inciso V do citado dispositivo constitucional reserva ao Supremo Tribunal Federal competência para indicar, dentre juízes estaduais, um dos membros do Conselho.

Este Colegiado, por força do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, detém a atribuição de sabatinar os indicados ao Conselho Nacional de Justiça.

A indicação do Juiz de Direito PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA foi instruída com seu *curriculum vitae* e informações e declarações, tal como especificado nos incisos I a V do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, desta Casa. Passamos a relatar, resumidamente, as informações.

O indicado concluiu em 1986 o curso superior em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e é doutorando em Direito Internacional na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Foi Delegado de Polícia do Estado de Minas Gerais. No magistério, atuou como professor de Direito Penal na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, coordenador do Curso de Formação Policial da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, além de professor de Direito Constitucional e Direito Internacional Público na Universidade de Alfenas.

Atualmente, é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo sido aprovado em concurso público em 1992. É titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações.

É de se ressaltar que o indicado exerceu a atribuição de Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, requisitado pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, e pelo Ministro-Corregedor Antônio de Pádua Ribeiro.

Exerceu o cargo de Juiz Corregedor e Juiz Diretor Executivo da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Foi membro de diversas comissões de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral.

Atuou como Juiz Observador Internacional das eleições nacionais de Porto Rico e das eleições para a Presidência da Autoridade Nacional Palestina. Como conferencista, foi convidado pela Organização das Nações Unidas para apresentação, na Bélgica e em Moçambique, de simpósio sobre voto eletrônico.

Foi designado como representante da República Federativa do Brasil à posse do Presidente da República Democrática do Congo. Proferiu, naquele país, curso de contencioso eleitoral, na qualidade de chefe da Missão Diplomática do Ministério das Relações Exteriores e representante do Tribunal Superior Eleitoral.

Devemos registrar que o indicado foi agraciado, pela Presidência da República e pelo Exército brasileiro, com a medalha da Ordem do Mérito Militar. Recebeu, também, da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, a medalha da Ordem do Rio Branco, além de diversas medalhas do Governo do Estado de Minas Gerais e de instituições daquele estado.

De acordo com declaração expressa do indicado, não lhe foram impostas sanções criminais ou administrativo-disciplinares, nem existem procedimentos dessa natureza contra ele instaurados. O indicado declara, ainda, não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário, que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado declara não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, tampouco cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Finalmente, o indicado declara abrir mão de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para o ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional de Justiça e dois anos após o seu término.

Registre-se que o indicado apresentou, tempestivamente, as declarações que se referem às exigências contidas no Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, quais sejam:

a) de que não existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

b) de que ele não participa ou não participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;

c) certidões negativas de regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

e) de juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação.

Igualmente, o indicado apresentou argumentação escrita, de forma sucinta, em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, também exigida pelo citado Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o que cremos pode ser objeto da argüição a que se vai processar.

Diante de todo o exposto, entendemos que esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal dispõe de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Juiz de Direito PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, biênio 2009-2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator